

**TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 26.609.050/0001-64

NIRE 35.300.498.119

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 14ª EMISSÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2023.**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 26 dias do mês de julho de 2023, às 14:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela **Travessia Securitizadora S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, conjunto 44, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001 ("Emissora"), com a dispensa da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. Mesa:** Presidente: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Secretária: Rosemeire Ribeiro de Souza
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 71, §2º e artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 e do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A., celebrado em 08 de agosto de 2022, conforme aditado, com sua última consolidação em 29 de dezembro de 2022 ("Termo de Securitização" e "Emissão"), entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 4. Presença:** Presentes os titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissão da Emissora, em circulação ("Titulares dos CRI"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A. ("Ata" e "CRI", respectivamente). Presentes ainda: (i) os representantes do Agente Fiduciário; (ii) os representantes da Emissora; (iii) os representantes da **CONE 20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida São João, nº 2375, Sala 1113, Jardim das Colinas, CEP 12.242-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.505.435/0001-23 ("Devedora"); (iv) **CONELESTE URBANISMO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida São João, nº 2375, Sala 1112, Jardim das Colinas, CEP 12.242-003, inscrita no CNPJ sob o nº 38.013.270/0001-00 ("Coneleste"); e (v) os representantes da **FEDATO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de

São Paulo, na Alameda José Alves de Siqueira Filho, nº 204, Vila Betânia, CEP 12.245-492, inscrita no CNPJ sob o nº 25.107.334/0001-90 ("Fedato" em conjunto com Coneleste, simplesmente "Fiadoras").

**5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia ("Ordem do Dia"):

**A) No âmbito das matérias de Assembleia Extraordinária e Especial dos Titulares dos CRI, nos termos da Resolução CVM 60:**

- (i) A aprovação ou não das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado e o respectivo relatório do Auditor Independente, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, apresentadas pela Emissora e disponibilizadas em seu website ([www.grupotravessia.com](http://www.grupotravessia.com)), as quais foram emitidas sem opinião modificada ("DF 2022 Patrimônio Separado");

**B) E no âmbito das matérias de Assembleia Extraordinária dos Titulares dos CRI:**

- (ii) Ratificar ou não as liberações de recursos realizadas pela Emissora para a Devedora, em conta bancária de titularidade da Devedora identificada na cláusula 4.15.4.1 da Escritura de Emissão de Notas Comerciais ("Conta da Devedora"), uma vez que tais recursos seriam, inicialmente, destinados para a amortização extraordinária compulsória com 100% (cem por cento) do excedente dos recursos utilizados ao pagamento da amortização e juros programados dos CRI, nos termos da cláusula 4.12, item "x" do Termo de Securitização. Porém, foram solicitadas pela Devedora para a sua alocação na realização de obras do Empreendimento Alvo, em valor suplementar ao do Fundo de Obras, devendo, necessariamente ser evidenciada a aplicação de tais recursos pela Devedora nos Relatórios de Medição, conforme definido no Termo de Securitização:
- a. Em 07 de novembro de 2022, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
  - b. Em 16 de novembro de 2022, no valor de R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais);
  - c. Em 21 de novembro de 2022, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
  - d. Em 28 de novembro de 2022, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
  - e. Em 06 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 380.336,28 (trezentos e oitenta mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos); e
  - f. Em 22 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 175.636,88 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).
- (iii) Aprovar ou não a dispensa da celebração de aditamentos aos Documentos da Operação, tendo em vista que a matéria objeto do item "ii" da Ordem do Dia tem aplicação pontual e excepcional;

- (iv)** Aprovar ou não a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 6.1, item "b" da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, em consonância com a cláusula 5 do Termo de Securitização, em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, qual seja, a apresentação intempestiva pela Devedora das apólices contemplando **(a)** o seguro de obras e **(b)** seguro de responsabilidade civil, ambos contendo cláusula de endosso em favor da Emissora ("Seguros"), em prazo superior ao aprovado na Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 14ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A., realizada em 29 de dezembro de 2022 ("AGT 29/12/2022");
- (v)** Autorizar ou não a Devedora a contratar, manter e fazer com que seja mantido até a comprovação da conclusão das obras do Empreendimento, às suas exclusivas expensas, seguro garantia junto a uma seguradora idônea e de renome, contemplando em sua cobertura o abandono de obra e não cumprimento de contratos de obra ("Seguro Garantia");
- (vi)** Aprovar ou não a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 6.1, item "b" da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, em consonância com a cláusula 5 do Termo de Securitização, em razão de descumprimento de obrigações não pecuniárias, quais sejam:
- (a) não apresentação pela Devedora e Fiadoras das demonstrações financeiras completas, conforme previsto na cláusula 7.1, alínea "f" e item 2 da alínea "p", ambos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais em até 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do exercício social de 2022 ("DF anual");
- (b) não apresentação pela Devedora e Fiadoras das demonstrações financeiras *pro forma* do 1º trimestre de 2023, conforme previsto na cláusula 7.1, item 1, inciso "i" da alínea "p" da Escritura de Emissão de Notas Comerciais ("DF trimestral");
- (c) não apresentação pela Devedora de declaração atestando que as disposições contidas na Escritura de Emissão de Notas Comerciais permanecem válidas, nos termos da cláusula 7.1, item 1, inciso "ii" da alínea "p" da Escritura de Emissão de Notas Comerciais ("Declaração de Veracidade"); e
- (d) não aditar a Cessão Fiduciária para atualizar as informações sobre as Unidades que tenham sido objeto de distrato, recompra ou renegociação, conforme previsto na cláusula 1.1.3. do referido instrumento.
- (vii)** A autorização ou não para a Emissora liberar o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Fundo de Obras para a Devedora, a título de antecipação,

conforme recomendação no Relatório de Medição de competência Junho/23, pelo Agente de Medição;

- (viii)** A autorização ou não para a alteração da cláusula 7.1, itens "f" e "p", da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, conforme redação abaixo:

*"7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras, conforme o caso, obrigam-se, ainda, a:*

*(...)*

*(f) manter durante todo o prazo de emissão das Notas Comerciais, as suas demonstrações financeiras completas e consolidadas;*

*(...)*

*(p) fornecer à Titular das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário dos CRI:*

*(1) trimestralmente: (i) cópia dos balancetes trimestrais, em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento de cada trimestre;*

*(...)"*

- (ix)** A autorização ou não para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários, sendo neste último caso, responsabilidade da Devedora a apresentação, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da assembleia, dos instrumentos para a implementação das deliberações da Assembleia.

**6. Deliberações:** Iniciados os trabalhos e após a leitura da ordem do dia, os Titulares dos CRI deliberaram por:

- (i)** Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI aprovaram sem ressalvas a DF 2022 Patrimônio Separado;
- (ii)** Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, 58,87% (cinquenta e oito inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) dos Titulares dos CRI ratificaram as liberações descritas no item supracitado e, 41,13% (quarenta e um inteiros e treze centésimos por cento) dos Titulares dos CRI se abstiveram do direito de voto em razão da aquisição de posição via mercado secundário em data posterior às liberações ocorridas;
- (iii)** Quanto ao item (iii) da Ordem do Dia, 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI aprovaram a dispensa de celebração de aditamentos aos Documentos da Operação, tendo em vista que a matéria objeto do item "ii" da Ordem do Dia tem aplicação pontual e excepcional;

- (iv) Quanto ao item (iv) da Ordem do Dia, 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI autorizaram a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRI, em razão da apresentação intempestiva da(s) apólice(s) dos Seguros;
- (v) Quanto ao item (iv) da Ordem do Dia, 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI autorizaram a Devedora a seguir com a contratação do Seguro Garantia com seguradora idônea e de renome, devendo evidenciar a apólice para a Securitizadora e Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias corridos contados desta data, isto é, **até 24 de agosto de 2023**. Este seguro deverá garantir o abandono de obra e não cumprimento dos contratos de obra, ainda, o pagamento correrá às expensas da Devedora, exclusivamente;
- (vi) Quanto ao item (iv) da Ordem do Dia, 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI autorizaram a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRI, em razão da não apresentação pela Devedora e Fidoras da DF anual, DF trimestral e Declaração de Veracidade, devendo, portanto, regularizar tais obrigações em até 30 (trinta) dias úteis contados da presente assembleia; e
- (vii) Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI autorizaram a liberação antecipada de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da seguinte forma:
- a.** Confirmação pelo Agente de Medição (conforme definido no Termo de Securitização) atestando que há estrutura e capacidade das empreiteiras para seguir com a aceleração equivalente ao montante sugerido;
- b.** A Devedora disponibilizará para a Emissora uma lista contendo todos os gastos com os prestadores de serviço/fornecedores que serão pagos com os recursos antecipados e a Emissora efetuará o pagamento diretamente a eles, por conta e ordem da Devedora; e
- c.** A liberação deverá ocorrer em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo:
- 1a parcela será paga no mês de julho de 2023, desde que observados, cumulativamente, os termos e condições dos itens "a" e "b" acima;
  - 2a parcela será paga no mês de agosto de 2023, após o recebimento do Relatório de Medição, desde que seja observado, pela Emissora, a evolução adicional de, pelo menos, 0,8552%, que, conseqüentemente, reduzirá o atraso apresentado no Relatório de Medição imediatamente posterior em 0,8552% (por exemplo, o Relatório de Medição de 26 de junho de 2023 apresentou um atraso de 5,7379%, portanto, na medição seguinte o atraso deverá apresentar uma redução de, no mínimo, 0,8552%, ou seja, o atraso deve ser menor ou igual a 4,8827%);

- 3ª parcela será paga no mês de setembro de 2023, após o recebimento do Relatório de Medição, desde que seja observado, pela Emissora, a evolução adicional de, pelo menos, 0,8552%, que, conseqüentemente, reduzirá o atraso apresentado no Relatório de Medição imediatamente posterior em 0,8552%; e
- 4ª parcela será paga no mês de outubro de 2023, após o recebimento do Relatório de Medição, desde que seja observado, pela Emissora, a evolução adicional de, pelo menos, 0,8552%, que, conseqüentemente, reduzirá o atraso apresentado no Relatório de Medição imediatamente posterior em 0,8552%.

**(viii)** Quanto ao item (viii) da Ordem do Dia, 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI autorizaram a alteração da cláusula 7.1, itens “f” e “p”, da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, conforme redação abaixo:

*“7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras, conforme o caso, obrigam-se, ainda, a:*

*(...)*

*(f) manter durante todo o prazo de emissão das Notas Comerciais, as suas demonstrações financeiras completas e consolidadas;*

*(...)*

*(p) fornecer à Titular das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário dos CRI:*

*(1) trimestralmente: (i) cópia dos balancetes trimestrais, em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento de cada trimestre;*

*(...)”*

**(ix)** Quanto ao item (ix) da Ordem do Dia, 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI autorizaram a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários, sendo neste último caso, responsabilidade da Devedora a apresentação, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da presente assembleia, dos instrumentos para a implementação das deliberações da Assembleia.

**7. Disposições Finais:** O Agente Fiduciário verificou os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificou quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declara, juntamente com a Emissora, o Presidente e a Secretária, a presente Assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em

lei, conforme aplicável, com exceção do titular de CRI que reconhece a situação de conflito e assim se autodeclarou requerendo constar no Anexo I desta ata sendo informado pelos presentes que tal hipótese inexistente.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos CRI ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importam em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

O Agente Fiduciário informa ainda aos Titulares dos CRI, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 11, da Resolução CVM nº 17, que as deliberações da presente assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (a) a ausência de submissão das demonstrações financeiras da Devedora e das Fiadoras à análise de auditor independente impossibilita a verificação sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, expondo os Titulares dos CRI ao risco de crédito; (b) a ausência da Declaração de Veracidade dificulta a eventual responsabilização civil da Emissora na hipótese de ocorrência de inadimplemento das obrigações desta última, que poderiam ensejar o Vencimento Antecipado da Emissão.

Em virtude da deliberação acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer o ato aqui deliberado, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade pelo respectivo ato e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tal ato, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência do ato praticado nos termos desta Assembleia.

Os termos utilizados nesta ata, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

A Emissora informa que a presente Assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução 60.

Por fim, os presentes autorizam a publicação no *website* da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação dos Titulares dos CRI.

**8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica, em atenção ao disposto no item 7 acima.

São Paulo, 26 de julho de 2023.

DocuSigned by:  
*Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa*  
6E8927A4038B413...  
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa  
Presidente  
CPF: 218.718.568-09

DocuSigned by:  
*Rose Souza*  
AEA6553ETAAD422...  
Rosemeire Ribeiro de Souza  
Secretária  
CPF: 332.537.318-63



Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A., realizada 26 de julho de 2023.

DocuSigned by:  
*Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa*  
6E8927A4038D413...

**TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**

Emissora

Por: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

CPF: 218.718.568-09

Cargo: Diretor Presidente

E-mail: [vinicius.stopa@grupotravessia.com](mailto:vinicius.stopa@grupotravessia.com)

DocuSigned by:  
*Bruna Vasconcelos Monteiro*  
7E9C0172C0974EA...

DocuSigned by:  
*Jessica Scavanaque de Castro*  
A3C3AAED71DE4FF...

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro

CPF: 356.140.478-34

e-mail: [bvm@vortex.com.br](mailto:bvm@vortex.com.br)

Nome: Jessica Scavanaque de Castro

CPF: 427.033.588-22

e-mail: [jsc@vortex.com.br](mailto:jsc@vortex.com.br)

Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A., realizada 26 de julho de 2023.

DocuSigned by:

*Álvaro de Souza Alves Júnior*

DA19A88D9C9343B...

**CONE 20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**

CNPJ/ME sob o nº 39.505.435/0001-23

Álvaro de Souza Alves Junior

CPF 280.065.058-37

e-mail alvaro@coneleteconstrutora.com.br

Cargo: sócio administrador

DocuSigned by:

*Álvaro de Souza Alves Júnior*

DA19A88D9C9343B...

**CONELESTE URBANISMO LTDA.**

CNPJ/ME sob o nº 38.013.270/0001-00

Nome: Álvaro de Souza Alves Junior

CPF: 280.065.058-37

e-mail: alvaro@coneleteconstrutora.com.br

Cargo: sócio administrador

DocuSigned by:

*Martinho José Fedatto*

4B5DE6D212C64EA...

**FEDATO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**

Nome: Martinho José Fedatto

CPF: 051.848.388-64

e-mail: constfedatto@gmail.com

Cargo: sócio administrador

**Anexo I** da ata de Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A., realizada em 26 de julho de 2023.

### Lista de Presença

DocuSigned by:  
  
839A7AFA8024472...

DocuSigned by:  
*Lucas Marrese Masri*  
62CFF99916404AA...

DocuSigned by:  
*Filipe Monteiro de Castro Alberto*  
496535E080694FC...

**Anexo I** da ata de Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A., realizada em 26 de julho de 2023.

### Lista de Presença

DocuSigned by:  
*Nathan David de Castro*  
18741CDA6719407...

DocuSigned by:  
*Cristiane T. Toma*  
929DD5213776461...

DocuSigned by:  
*Cassiano Barbosa*  
902F6B5DCA5E483...

DocuSigned by:  
*Joanni Stivim Apostolou*  
58C675C5E8CD415...